

Número do Documento: 2709967

RESOLUÇÃO Nº 03 /2023 – Cesau/CE

Assunto: Estudo da Capacidade de atendimento, investimento, custeio, fluxos e pactuações das instituições de saúde filantrópicas e dos hospitais da Rede SESA/Ceará

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e

Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

Considerando a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a portaria nº 1/2017/MS, de consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Considerando a portaria nº 1.839/2020 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as ações que envolvam o uso de dados e indicadores para saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e sobre o Módulo de Gestão de Dados e Indicadores (MGDI).

Considerando a lei n.º 17.006/2019 do Estado do Ceará, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços públicos de saúde do Estado e de seus municípios em regiões de saúde.

Considerando a demanda da Procuradoria da República do Município de Sobral/CE, demandada através do Ofício nº 01399/2020/CSPASE/PUCE/PGU/AGU que foi proferido na Ação Civil Pública (ACP) 0801257 8.2020.4.05.8103, determinando à União, através dos seus órgãos de controle interno, a auditoria dos recursos de Média e Alta Complexidade (teto MAC) transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Sobral.

Considerando a Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte, aprovada pela resolução nº 53/2021 do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE, revisada pelas resoluções nº 22/2022 e nº 47/2022, para o período de novembro de 2021 a dezembro de 2023, com fundamentação que tratam de valores dos incentivos, normas e motivação legal para o cumprimento às observâncias ao monitoramento, avaliação e análise das unidades, critério para adesão, permanência e habilitação das clínicas médicas para os hospitais polo tipo III e IV, UTI, bem como a apreciação pelo pleno deste colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de hospitais na referida Política.

Considerando a Resolução nº 39/2022 do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE, que aprova os Relatórios das Comissões Regionais de Avaliação de desempenho dos Hospitais Polo e Estrategicos de trata a supracitada resolução, em relação as metas estabelecidas para o 1º quadrimestre e considerar as ressalvas apresentadas nos respectivos relatórios, e que os hospitais adscritos nos relatórios que não cumprirem com as metas estabelecidas, apresentar justificativas pelo não cumprimento das referidas metas, bem como, um plano de trabalho de recuperação com prazos definidos, apresentando neste colegiado em até 4 (quatro) meses/setembro/2022.

Considerando o Relatório Final da Auditoria de nº 19147 do SEAUD/CE/AudSUS/MS realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE e na Santa Casa de Misericórdia de Sobral/CE.

Considerando o Relatório Final da Auditoria nº 19147 realizada pela seção de Auditoria Geral do SUS – SEAUD/CE/AudSUS/MS na Secretaria Municipal de Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Sobral/CE.

Considerando a 2ª reunião conjunta, modo virtual, das Câmaras Técnicas de CANOAS e CTOF/Cesau-Ce, realizada em 06/02/2023, com os Conselheiros Estaduais de Saúde, membros das supramencionadas câmaras, Auditores da SEAUD/CE/AudSUS/MS, gestores da SESA/CE e Profissionais de Saúde, presentes na reunião, onde apreciaram, discutiram e apresentaram sugestões de ações de acompanhamento sobre o relatório de auditoria nº 19147/MS/CE;

Considerando a Recomendação nº 02/2023, da 2ª Reunião Conjunta virtual da CANOAS e CTOF, realizada em 06 de fevereiro de 2023 onde recomendaram ao Pleno do Cesau/CE, estudo detalhado da capacidade de atendimento, investimentos, custeio, fluxos e pactuações de suas respectivas instituições de saúde filantrópica e Hospitais da Rede SESA/Ce, entre outros.

Considerando a deliberação da 499ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde Cesau/CE, realizada nos dias 15 e 16 de Fevereiro de 2023, que apreciou a Recomendação nº 02/2023, da 2ª Reunião Ordinária Conjunta virtual da CANOAS e CTOF, realizada em 06 de fevereiro de 2023.

Resolvem:

Art. 1º. Aprovar para que a Secretaria Estadual de Saúde (SESA) e a Federação das Misericórdias e Entidades Filantrópicas do Ceará (FEMICE), apresentem um estudo detalhado da capacidade de atendimento, investimento, custeio, fluxos e pactuações de suas respectivas instituições de saúde, filantrópica e dos Hospitais da Rede SESA/Ce, potencializando um melhor acompanhamento e transparência no gerenciamento desses indicadores por este colegiado.

Art. 2º. Aprovar que a Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE, para apresentar no pleno do Cesau, os impactos comparativos do pré e pós intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Sobral – decreto municipal nº 3.004/2022, quanto ao custeio, investimentos e atendimentos a População Municipal e dos demais Municípios da Região Norte/Sobral/CE, realizadas de setembro de 2022 a fevereiro de 2023 /Período de Intervenção Municipal.

Art. 3º. Que sejam apresentados os resultados do Art.1º no prazo de 60(sessenta) dias e do Art.2º em até 30(trinta) dias respectivamente, após a publicação desta Resolução do Cesau/CE no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. A Secretaria-Executiva do Cesau/CE para informar a Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE, quando da publicação desta resolução.

Art.5º À consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Fortaleza, 15 de Fevereiro de 2023



José Araújo Júnior

Presidente



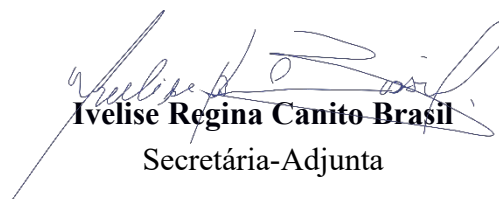
Francisco Adriano Duarte Fernandes

Vice-Presidente



Antônia Márcia da Silva Mesquita

Secretária-Geral



Ivelise Regina Canito Brasil

Secretária-Adjunta